



MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Pintura e Revitalização dos prédios do PSF I - Marco Aurelio Anselmo

OBJETIVOS

- O presente MEMORIAL DESCRITIVO tem por objetivo estabelecer as condições que presidirão o desenvolvimento da referida obra e fixar obrigações e direitos das seguintes entidades envolvidas:
- A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO, designada a seguir como MUNICÍPIO.
- A EMPRESA, encarregada da execução da obra, designada a seguir como CONSTRUTORA ou PROPONENTE.
- O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA OBRA será efetuado por um representante do MUNICÍPIO, designado a seguir como FISCALIZAÇÃO.
- As normas vigentes e aprovadas, as recomendações, as especificações, os métodos de ensaio, as padronizações estipuladas pela ABNT, referentes aos materiais empregados, à mão de obra especializada e aos equipamentos necessários para a perfeita execução da obra, serão rigorosamente exigidos pela FISCALIZAÇÃO.
- O SIMILAR será aceito pela FISCALIZAÇÃO desde que tenha as mesmas características e qualidades do especificado, e deverá atender as normas, ensaios e métodos estipulados pela ABNT.
- Deverão ser atendidas pela CONSTRUTORA além das determinações da FISCALIZAÇÃO, as prescrições das empresas concessionárias dos serviços públicos e demais entidades que por circunstância de lei devam ser acatados, inclusive a elaboração e a aprovação de projetos que porventura sejam necessários.



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Governo
Divisão Municipal de Engenharia
CNPJ: 45.709.912/0001-75



- A CONSTRUTORA não poderá suprimir, modificar ou acrescentar nada ao projeto, sem a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.
- A FISCALIZAÇÃO exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento dos projetos e especificações, tanto no que se refere à qualidade dos materiais, quanto na boa técnica de execução; ficando a CONSTRUTORA obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas desses serviços.
- A execução da obra deverá ser realizada com a adição de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas à atividade da obra, observadas as normas e leis em vigor.
- A responsabilidade da CONSTRUTORA é integral para a obra contratada nos termos do Código Civil Brasileiro; a presença da FISCALIZAÇÃO não diminui a responsabilidade da CONSTRUTORA.
- A CONSTRUTORA não poderá em hipótese alguma usar o interior do canteiro de obras, ou quaisquer outras dependências para serem utilizadas como cozinha e ou dormitórios.
- A CONSTRUTORA deverá fazer no interior do canteiro de obras o seu barracão para almoxarifado, depósito de materiais e administração.
- Além de sua placa de identificação, a CONSTRUTORA, deverá executar e instalar a placa de padrão do MUNICÍPIO de acordo com modelo a ser fornecido.
- As planilhas quantitativas fornecidas deverão ser verificadas, podendo a CONSTRUTORA concordar ou não com as quantidades e itens apresentados. Contudo, a CONSTRUTORA deverá se responsabilizar integralmente pelas quantidades e itens constantes nas planilhas de sua proposta tendo como referência os projetos apresentados que, sempre prevalecerão sobre as planilhas quantitativas ora apresentadas.
- É obrigação da CONSTRUTORA visitar o local da obra, não podendo sob pretexto nenhum argumentar o desconhecimento de qualquer serviço a ser executado.



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Governo
Divisão Municipal de Engenharia
CNPJ: 45.709.912/0001-75



- É obrigação da CONSTRUTORA esclarecer toda e qualquer dúvida sobre o projeto de execução apresentado, bem como sobre o presente MEMORIAL DESCRITIVO, junto a FISCALIZAÇÃO; a fim de dirimir possíveis dúvidas no seu orçamento

SERVIÇOS PRELIMINARES – IDENTIFICAÇÃO E DEMOLIÇÕES:

A placa de identificação da obra deverá ser instalada com o modelo e dizeres especificados pela FISCALIZAÇÃO assim que a mesma tome início, em local de fácil visualização e que não comprometa ou atrapalhe o desenvolvimento dos trabalhos.

A retirada dos pisos deverá ser realizada de forma cuidadosa, visando o seu reaproveitamento e posterior recolocação no local.

Todos os revestimentos cerâmicos de paredes dos sanitários e do piso, serão demolidos.

Demolição de reboco em todos os locais onde se encontra apresentação de degradação por infiltrações oriundas do solo, bem como outras patologias.

Todas as demolições deverão ser executadas utilizando ferramentas adequadas e obedecendo aos critérios de segurança recomendados. Os EPI's são de uso obrigatório e responsabilidade do contratado.

A empresa contratada será responsável pela remoção de todo entulho gerado na obra, inclusive despesas com transportes para bota fora em local apropriado, seja qual for a distância considerada.

INSTALAÇÕES HIDRAULICAS:

As instalações hidráulicas dos sanitários existentes deverão sofrer serviços de reparos e substituições de peças sem condições de funcionamento, todos os serviços relacionados deverão seguir as orientações da ABNT NBR 5680 e ABNT NBR 8160.

Os sanitários passarão por serviços de remodelação para adequação da utilização dos mesmos por PNE.

As peças sanitárias deverão seguir criteriosamente as especificações da planilha orçamentária, bem como os produtos de características similares por ela oferecidos. Não serão aceitos serviços e equipamentos em divergência do proposto e sem prévia anuência da FISCALIZAÇÃO.



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Governo
Divisão Municipal de Engenharia
CNPJ: 45.709.912/0001-75



PISOS:

Serão instalados no prédio placas cerâmicas de porcelanato, conforme características descritas na planilha orçamentária, e sanitários azulejos nas dimensões 20x20cm sendo realizada a regularização da base se necessário para posterior aplicação dos pisos.

A construtora deverá comprovar as especificações do piso através de vistoria “in loco” das embalagens.

Os pisos e rodapés deverão estar de acordo com as normas vigentes. Todos os pisos terão declividade de 1% no mínimo, em direção ao ralo ou porta externa, para o perfeito escoamento de água. deverá ser previamente tratado e limpo para posterior polimento e reparos necessários.

PINTURA:

As superfícies a pintar serão cuidadosamente lixadas, limpas e convenientemente preparadas para o tipo de pintura a que se destinam. A eliminação da poeira deverá ser completa, tomando-se precauções especiais contra o levantamento de pó durante os trabalhos até que as tintas sequem inteiramente. As superfícies só poderão ser pintadas quando perfeitamente secas. Receberão duas demãos, sendo que, cada demão de tinta somente poderá ser aplicada depois de obedecido a um intervalo de 24 horas entre demãos sucessivas, possibilitando, assim, a perfeita secagem de cada uma delas. Serão adotadas precauções especiais e proteções, tais como o uso de fitas adesivas de PVC e lonas plásticas, no sentido de evitar respingos de tinta em superfícies não destinadas à pintura. As tintas aplicadas serão diluídas conforme orientação do fabricante e aplicadas nas proporções recomendadas. As camadas deverão ser uniformes, sem escorrimento, falhas ou marcas de pincéis. Não serão aceitos serviços de pintura que provoquem respingos em pisos, azulejos e ferragens.

As portas e batentes de madeira serão preparados para receber pintura em esmalte acetinado, em duas demãos.

Todas as esquadrias, bem como todas as superfícies metálicas deverão ser lixadas e preparadas com uma demão de fundo anticorrosivo, para posterior pintura com esmalte em duas demãos.

Independente da quantidade de demãos prevista para o serviço de pintura, somente serão aceitos os serviços que promoverem a perfeita cobertura e tenham aspecto homogêneo.



SERVIÇOS COMPLEMENTARES E LIMPEZA:

Após o término de todos os serviços, será executada a limpeza geral da obra, contemplando todo o material e mão de obra necessária para a limpeza de pisos, paredes, vidros, áreas externas, bancadas, louças, metais, forros, etc., inclusive varreção, removendo-se materiais excedentes e resíduos de sujeiras, deixando a obra pronta para a utilização, sob pena de não liberação da medição final.

CONDIÇÕES GERAIS

1. Todos os serviços estão sujeitos à fiscalização e aprovação da Seção de Engenharia e do MUNICÍPIO, para esse fim, que verificará a qualquer tempo, e para isso terá livre acesso ao local dos serviços. A Fiscalização poderá a qualquer momento, rejeitar qualquer material que julgar em desacordo com o projeto, memoriais e planilhas.

2. A CONSTRUTORA obriga-se a retirar do recinto das obras os materiais porventura impugnados pela Fiscalização, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da correspondência pertinente ao assunto.

3. A CONSTRUTORA obriga-se a corrigir por conta própria, e sem ônus para o MUNICÍPIO, qualquer serviço que apresente defeitos ou vícios, devido ao emprego de material impróprio ou rejeitado pela Seção de Engenharia do MUNICÍPIO, deficiência de mão-de-obra, etc., durante o prazo de 02 (dois) dias a contar da data do recebimento da ordem atinente ao assunto.

4. Os serviços impugnados pela Divisão de Engenharia do MUNICÍPIO na vistoria final da obra deverão ser refeitos pela CONSTRUTORA, num prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da notificação pertinente ao assunto, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

5. É de inteira responsabilidade da CONSTRUTORA, na obra no que concerne à higiene e à observância às Normas de Segurança do Trabalho nas atividades de construção civil,

6. Deverá ser mantido pela CONSTRUTORA, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução da obra, até sua entrega definitiva.

7. A CONSTRUTORA deverá manter na obra, pessoal capacitado e compatível, de



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Governo
Divisão Municipal de Engenharia
CNPJ: 45.709.912/0001-75



maneira que a execução dos serviços não sofra interrupções até sua conclusão.

8. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem por ventura aconselhável a substituição de alguns dos materiais ou serviços, por outros equivalentes, esta substituição só poderá ser efetuada mediante expressa autorização por escrito da Seção de Engenharia do MUNICÍPIO.

9. A CONSTRUTORA será responsável integralmente por danos causados a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão durante a execução dos serviços contratados pela Divisão de Engenharia do MUNICÍPIO.

10. Não será admitido a subempreitada total ou parcial dos serviços, e nem consórcios de firmas, sendo de exclusiva responsabilidade da CONSTRUTORA a execução de todos os serviços.

11. Todos os materiais a serem empregados nos serviços, deverão ser novos, comprovadamente de 1ª qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações do presente edital.

12. Os ajustes de cotas, bem como qualquer alteração do projeto de Arquitetura, devido a fatores imprevisíveis, só poderão ser determinados em acordo com a Seção de engenharia do MUNICÍPIO.

• CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

1. Todo o serviço referente a qualquer das instalações deverá ser executado por profissional habilitado e as ferragens e ferramental devem ser de utilização apropriada e adequada ao material aplicado e serviços.

2. Qualquer alteração ou adaptação do projeto só poderá ser feita com a autorização escrita da Seção de Engenharia do MUNICÍPIO.

3. A execução dos serviços deverá obedecer às prescrições contidas na A.B.T.N. peculiares a cada tipo de serviço, inclusive instalações em geral.

4. Obedecer rigorosamente às prescrições e recomendações dos fabricantes dos diversos materiais empregados.

5. Atender este caderno “MEMORIAL DESCRITIVO”.

• DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

1. À Seção de Engenharia do MUNICÍPIO caberá a montagem de uma planilha orçamentária e quantitativa, e os serviços que por ventura não tiverem quantificado nesta planilha,



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Governo
Divisão Municipal de Engenharia
CNPJ: 45.709.912/0001-75



deverão ser considerados pela CONTRATADA nos cálculos unitários, inclusive os serviços tipo suportes: interligações, escoamentos, fixações, acabamentos até a pintura nas interligações e processos intermediários para atender o objetivo final da licitação.

2. Durante a execução deverá ser usado todo material especificado nos projetos, memoriais e anexos, inclusive marcas especificadas. O não atendimento significará a retirada do material aplicado incorretamente, sem ônus para o MUNICÍPIO.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O preço ofertado deverá prevalecer para a entrega definitiva de todos os serviços e fornecimento de material necessário a MUNICÍPIO.

2. A contratada responderá pela solidez, segurança e perfeições da obra e serviços por ela executados.

4. Deverão ser obedecidas as Normas Técnicas pertinentes da ABNT, para cada caso, bem como as normas pertinentes ao D.N.S.T.

4. No que concerne a segurança do trabalho, a firma contratada deverá acatar as recomendações da Seção de Engenharia do MUNICÍPIO, para a boa execução dos trabalhos.

5. Os equipamentos de proteção individual e/ou coletiva, correrão por conta da contratada.

6. À contratada caberá a supervisão e Administração necessária à execução da obra.

7. Todos os encargos sociais regidos pela C.L.T., dissídios coletivos, acordos sindicais, etc., relativo aos trabalhadores envolvidos na obra correrão exclusivamente por conta da firma contratada, inclusive indenizações trabalhistas ou por acidente de trabalho diretamente ou indiretamente relacionado à obra.

8. A contratada deverá recolher e apresentar à Divisão de Engenharia do MUNICÍPIO, a devida A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) da referida obra.

PLANILHAS QUANTITATIVAS - CONSIDERAÇÕES GERAIS

As planilhas quantitativas fornecidas deverão ser verificadas, podendo a CONSTRUTORA concordar ou não com as quantidades, valores e itens apresentados. Contudo, a CONSTRUTORA deverá se responsabilizar integralmente pelas quantidades, valores e itens



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Governo
Divisão Municipal de Engenharia
CNPJ: 45.709.912/0001-75



constantes nas planilhas de sua proposta, tendo como referência os projetos apresentados que, sempre prevalecerão sobre as planilhas quantitativas ora apresentadas.

É obrigação da CONSTRUTORA visitar o local da obra, não podendo sob pretexto nenhum argumentar o desconhecimento de qualquer serviço a ser executado.

É obrigação da CONSTRUTORA esclarecer toda e qualquer dúvida sobre o projeto de execução apresentado, bem como sobre o presente MEMORIAL DESCRITIVO, junto a Divisão de Engenharia da PREFEITURA e a firma projetista, a fim de dirimir possíveis dúvidas.

Viradouro, 15 de outubro de 2025

RODRIGO AUGUSTO FURLAN
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 5070190047
DIVISÃO MUNICIPAL DE ENGENHARIA



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

RUA PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, Nº 349 - CENTRO - CNPJ: 45.709.912/0001-75
VIRADOURO/SP - CEP 14.740-000
FONE: (17) 3392-8800



CÓDIGO DE ACESSO

760513EBBA8E478CACF16E80515B5845

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/760513EBBA8E478CACF16E80515B5845>